



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO 018/2018

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS REFEIÇÕES QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS AOS ALUNOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 004/2018.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARISANE COELHO DA SILVA ME**, com sede em São Martinho da Serra, na Rua 24 de Janeiro S/N, CEP 97190-000, CNPJ N.º 02.010.224/0001-00, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Marisane Coelho da Silva, portador(a) RG n.º 1080203407 e do CPF n.º 810.952.790-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nas refeições que serão disponibilizadas aos alunos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Município de São Martinho da Serra.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. As mercadorias serão entregues conforme cronograma do Centro de Referência de Assistência Social, sob a responsabilidade da Servidora Sra. Elisete Teixeira (Serviços gerais do CRAS), sendo a primeira entrega ocorrerá até 5 (cinco) dias após a homologação deste Contrato.

2.2. As entregas deverão ser feitas nas terças-feiras, até às 10 horas e após este horário, ou em outro dia da semana, a entrega deverá ser combinada com antecedência mínima de 24 horas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao Contratado.

2.4. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 21.786,69 (Vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme o ANEXO III – (modelo de) proposta de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, ocorrerão a por conta do Orçamento Municipal e dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Programa Paif

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - (169) – Material de Consumo

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Até o dia 10 do mês subsequente ao da entrega das mercadorias.

5.2. Para fins de pagamento, a Contratada, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da Contratada pessoa jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 004/2018** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 004/2018** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 19 de Março de 2018.

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Marisane Coelho da Silva ME  
Marisane Coelho da Silva  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/RS:74.386